



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE DADOS

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro a empresa 2CLOUD INFORMATICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.493.046/0001-02, com sede na Av. Iguassu, 197, sala 402, Petrópolis, Porto Alegre, RS, por seu representante legal infrafirmado, Gabriel Goltz, portador do CPF nº 01199291048, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93, legislações correlatas e da Carta Convite nº 10/2016, Processo Administrativo nº 2016/004514, celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame licitatório a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Servidor dedicado com alta disponibilidade de infraestrutura datacenter, de rede, armazenamento, energia, monitoramento e gerência, 24x7x365 para Hospedagem, instalação, configuração e migração de dados de propriedade do Conselho Regional de Biologia da 3ª região – CRBio03, além de suporte técnico, de acordo com as especificações constantes na Descrição do Objeto (Anexo I), parte integrante do edital do processo licitatório e também anexo deste contrato.

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital da Carta Convite nº 10/2016 e seus Anexos, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo administrativo nº 2016/004515 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 827,80 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), inclusas todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, instalação, configuração, migração de dados, suporte técnico enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

3.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal, conforme prevê o Art. 2º, §5º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VII constante no edital, também prevista na referida IN, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ou, ainda, caso se enquadre em outra situação em que haja isenção (Art. 4º IN RFB nº 1234), deverá informar e/ou comprovar documentalmente, quando houver necessidade, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

3.5 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

3.6 O CRBio-03 terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento a contar do recebimento da fatura;

3.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRBio-03;

3.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

4.2 Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

4.3 Cumprir os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;

4.4 Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade;

4.5 Indicar preposto na cidade de Porto Alegre - RS para atuar como ponto focal da Contratada e representá-la durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver notificações e reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 51, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

4.6 Prover modalidades de abertura de chamados, contemplando os seguintes requisitos:





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.6.1. Disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como canal principal e preferencial para abertura de chamado e outras solicitações, por meio de interface web, contemplando, no mínimo, o fornecimento das seguintes informações: designação (ou identificação) do circuito do link instalado, localidade, nome do responsável pela abertura do chamado, telefone de contato, endereço de e-mail para recebimento do número de protocolo do chamado registrado e campo para descrição do chamado;

4.6.1.1. A abertura de chamados poderá ser efetuada por envio de mensagem de e-mail ao sistema de registro de ocorrências da Contratada, desde que de forma automática e quase imediata seja fornecido o número de protocolo/registro em resposta ao remetente da mensagem de abertura do chamado;

4.6.1.2. O Portal de Atendimento deve permitir efetuar consultas de todos os chamados e solicitações registrados, independente da modalidade de abertura, apresentando informações atualizadas de sua situação;

4.6.2. Disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamados e outras solicitações, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local. O Contratante não poderá esperar mais do que 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;

4.6.3. A Contratada deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado ou solicitação, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

4.6.4. O Portal e a Central de Atendimento deverão estar à disposição do Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

4.6.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas aos chamados ou solicitações abertos, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no Contratante que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades; 3.6.6. Os chamados serão abertos por técnicos do Contratante ou por serviço de gerência dos links de comunicação do CRBio3 que porventura venha a ser contratado;

4.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização;

4.8. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao Contratante;





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.9. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

4.10. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, as alterações de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias;

4.11. Aceitar, as supressões de serviços não efetivamente utilizados pelo Contratante, observando-se os limites estabelecidos na legislação.

4.12. Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto do período de indisponibilidade aferido

SLA01	Prazo para instalação e alteração de endereço do serviço	Após o período de implantação dos serviços, todas as solicitações de instalação e de alteração de endereço dos links de acesso à Internet, dentro dos limites contratados, deverão ser executadas em, no máximo, 30 (trinta) dias ou 60 (sessenta) dias, em caso de necessidade de execução de projeto de expansão da rede da Contratada (incluindo testes de aceitação), a partir da solicitação formal.
SLA02	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 99%, conforme indicador de disponibilidade; O serviço será considerado indisponível: A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela Contratada, ou Contratante, no sistema de abertura de chamados, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%; No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.
SLA03	Prazo para reparo	Na ocorrência de problemas com links de





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

		acesso à Internet, a Contratada deve atender o tempo de reparo, obrigatoriamente, nas seguintes condições: i. Em períodos normais de operação dos links de acesso à Internet, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado de manutenção; ii. Em períodos críticos de operação, contados a partir de 12 (doze) dias antes de qualquer eleição (inclusive segundo turno, se houver) ou consulta popular, até 2 dias após sua realização, o prazo para proceder e concluir a manutenção dos links de acesso à Internet e equipamentos fornecidos pela Contratada será referente a 50% (cinquenta por cento) dos prazos estipulados para períodos normais de operação.
SLA04	Qualidade do serviço	A Contratada tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações: Velocidade da conexão abaixo da que foi contratada, considerando a tolerância prevista no item 5.1.8; Retardo de rede acima de 55 ms; Perda de pacotes superior a 2% .

4.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o CRBio a:

5.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades remotas para execução de serviços, quando necessário;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 - Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office - B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto dos contratos, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 5.5. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- 5.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;
- 5.7. Não atrasar o pagamento das faturas ou notas fiscais por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão dos serviços por parte da contratada;
- 5.8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 5.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.
- 6.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;
- 6.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada antes da assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação;





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

8.2 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado;

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

9.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

9.5 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.6 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.8 A sanção prevista no subitem 9.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

10.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento: : 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática.





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03

CONTRATADA
GABRIEL GOITZ

TESTEMUNHAS:

Nome DIONE BORGES DE CARVALHO
CPF 252.022.860/15

Camilo Nardou
Nome CAMILLO NARDON
CPF 699.314.450-68